

Coordenadoria de Compras Governamentais

**TERMO DE CONTRATO N.º 11/2018
QUE ENTRE SI CELEBRAM O
ESTADO DO RIO GRANDE DO
NORTE POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA DE ESTADO DA
ADMINISTRAÇÃO E DOS
RECURSOS HUMANOS - SEARH, E
A EMPRESA TELEFÔNICA
BRASIL S.A.**

O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, através da SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS - SEARH, Órgão da Administração Direta, com sede no Centro Administrativo-BR 101, Bloco 08, Lagoa Nova - Natal/Rio Grande do Norte, CEP: 59.064-901, inscrita no CNPJ nº CNPJ sob o nº 08.241.788/0001-30, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Secretário Dr. Cristiano Feitosa Mendes, solteiro, Procurador do Estado, portador da cédula de identidade nº 135.921-0 - SSP/RN e inscrito no CPF Nº 021.987.524-33 e a Empresa: **TELEFÔNICA BRASIL S.A.**, inscrita no CNPJ N.º 02.558.157/000162, estabelecida na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1376, Bairro, Cidade Monções - São Paulo/SP, neste ato representada legalmente, pelo Sr. Alexandre Barreto da Gama Freitas, portador de Cédula de Identidade nº 059752873, órgão emissor IFP/RN e inscrito no CPF/MF sob o nº 806.279.787-20, residente e domiciliado na Rua Avenida Ayrton Senna, 2200 2ª andar - Bloco 1 22775-003, Rio de Janeiro - RJ e o Sr. Fausto Luiz Martins Pires Júnior, portador da Cédula de Identidade nº 032666232 órgão emissor IFP/RJ, inscrito no CPF/MF nº 436.242.437-72 de acordo com a representação legal outorgada por contrato social, celebram o presente contrato instruído no processo nº 89009/2017-9, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em sua atual redação, bem como pelas condições estabelecidas no Contrato e seus anexos, mediante cláusulas e condições que seguem:

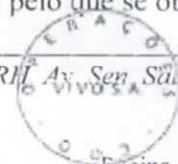
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Conforme o artigo 55, inciso I, da Lei 8.666/93, o presente contrato tem por objetivo a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de telefonia móvel pessoal (SMP), com longa distância nacional (LDN) - origem SMP e longa distância internacional (LDI) - origem SMP, com software de gestão para atendimento das necessidades dos órgãos da Administração Direta, Indireta, Autárquica e fundacional do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, na capital e no interior.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

2.1. Conforme o artigo 55, inciso XI, da Lei 8.666/93, a contratação objeto deste documento obrigacional teve origem de acordo com o resultado e homologação do Certame Licitatório - Modalidade: Pregão Presencial nº 03/2017/CPL/SEARH - Registro de Preço, Tipo: menor preço por lote, a qual está vinculado pelo que se observa nos autos do Processo Administrativo nº 89009/2017-9

Secretaria de Estado da Administração e dos Recursos Humanos - SEARH
Filho, s/n - Lagoa Nova, Natal - RN, 59064-901



Coordenadoria de Compras Governamentais

2.2. Conforme artigo 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93, o presente contrato fundamenta-se nas legislações descritas no preâmbulo deste instrumento, bem como à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO:

3.1. Conforme o artigo 55, inciso II, da Lei 8.666/93, o objeto deste termo contratual deverá ser executado mediante solicitação – ordem/solicitação/autorização de serviço - feita por servidor responsável, sendo o prazo inicial a partir do recebimento da Nota de Empenho e o prazo final em 31/12 /2018.

3.2. O serviço deverá ser prestado aos Órgãos Estaduais da Administração Direta e indireta.

3.3. Os serviços deverão obedecer aos horários estabelecidos, podendo a Contratante alterá-los a qualquer tempo, de acordo com suas necessidades, excepcionalmente, quando necessário, em suas dependências ou fora delas, em exclusivo objeto do serviço.

3.4. Ao final do serviço, o servidor gestor deste contrato (nome) ou comissão (nomes) de no mínimo 03 (três) membros designados para tanto com efeito de verificação da conformidade com a especificação. Na oportunidade será dado recebido na Nota Fiscal ou Fatura.

a) Conforme disciplinado nos artigos 12 a 17 da Lei n.º 8.078/90, o aceite/aprovação do (s) serviço (s) pelo CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de qualidade ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente, garantindo-se ao Estado do Rio Grande do Norte as faculdades previstas no artigo 18 da mesma lei.

b) A CONTRATANTE (servidor gestor/fiscal do contrato pela fiscalização) não atestará o recebimento dos serviços, o que for executado em desacordo com este contrato, e abrirá prazo de 02 (dois) dias úteis, para correção do serviço rejeitado, no mesmo endereço do Órgão Provedor que fez a recusa. Enquanto não ocorrer o reparo/correção/ remoção/ reconstrução/ substituição do serviço rejeitado. A contratada fica sujeita às consequências da mora. Ocorrendo pela terceira vez a rejeição, este contrato poderá ser rescindido com ônus para a contratada.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR:

4.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços prestados o valor mensal estimado de R\$ 143.814,00 (cento e quarenta e três mil, oitocentos e quatorze reais).

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA no mês subsequente ao da execução do objeto, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês, após o recebimento do termo de execução do objeto contratado pelo Gestor Contratual, e apresentação dos documentos citados no subitem 5.7. Logo após a documentação será enviada à Unidade Instrumental de Finanças (UIFI) para que se proceda ao pagamento, por meio de depósito na conta corrente da CONTRATADA, através de ordem bancária, mediante

Coordenadoria de Compras Governamentais

apresentação de Nota Fiscal/ Fatura, estando a Nota de Empenho liberada pela Controladoria Geral do Estado do RN.

5.2. Os preços são fixos e irrevogáveis no primeiro ano.

5.3. Para execução do pagamento de que trata essa cláusula, a fornecedora deverá fazer constar da Nota Fiscal/ Fatura correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome do órgão solicitante, informando o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser efetivado o crédito.

5.4. Havendo erro na Nota Fiscal/ Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida a contratada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o órgão.

5.5. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;

5.6. Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte-SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/ Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

5.7. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

- a) Certidão Negativa de Débito - CND, fornecida pelo Instituto Nacional de Seguro Social - INSS;
- b) Certificado de Regularidade de Situação - CRS, relativo ao FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho;
- e) Para as empresas sediadas no Estado do Rio Grande do Norte: Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Estaduais e à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Secretaria Estadual de Tributação;
- f) Para as empresas sediadas nos demais Estados, Certidão Negativa de Débitos emitida pela Secretaria de Tributação da sede da LICITANTE, ou outro documento que o substitua;
- g) Certidão Negativa de Tributos do Município, da sede da LICITANTE.

5.8. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal/ Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da **CONTRATADA**, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do **CONTRATANTE**;

5.9. A Nota Fiscal deverá vir acompanhada da DENFOP (Declaração Eletrônica de Nota Fiscal para Órgão Público), instituída pelo Decreto Estadual nº 21.033, de 20.02.2009, e alterado pelo Decreto nº 21.087, de 03.03.2009, visando controlar :

Coordenadoria de Compras Governamentais

legalidade das despesas públicas relativas à aquisição de mercadorias e à tomada de serviços, sujeitas à incidência do ICMS, através do Programa Compra Legal do Estado do Rio Grande do Norte.

5.10. Os contribuintes que realizarem prestações de serviços sujeitas ao ICMS, destinadas a órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual ou Municipal, direta ou indireta, deverão:

a) Contribuinte localizada neste Estado: cadastrar como usuário do SIGAT, através do sítio set.rn.gov.br, para ter acesso ao sistema de digitação dos dados da respectiva nota fiscal;

b) Contribuinte localizado em outra unidade da federação, deverá se cadastrar previamente na Subcoordenadoria de Informações Econômico-Fiscais da Secretaria de Estado da Tributação - SIEFI/SET, para fins de obtenção de senha de acesso. Informações: (84) 3232-4058 e 4037, ou (84) 3232-2017 - 2018 e 2019.

5.11. À CONTRATANTE, reserva-se o direito de suspender o pagamento se os serviços forem prestados em desacordo com as descrições constantes do Edital que faz parte o contrato.

5.12 A operadora deverá efetuar o faturamento do serviço de maneira agrupada por Secretaria sob o CNPJ do aderente. Ou seja, cada Secretaria ou unidade administrativa deverá ter uma fatura única, customizada com a discriminação dos serviços constando o detalhamento mínimo a seguir:

5.12.1 Detalhamento das chamadas realizadas – e as recebidas a cobrar - e custos dos serviços por linha;

5.12.2 Detalhamento individual de todas as chamadas realizadas (com exceção das chamadas intra-grupo);

5.12.3 Número do telefone chamado, custo e duração de cada chamada;

5.12.4 O agrupamento das linhas por fatura customizada ficará a critério exclusivo do Governo do Estado do Rio Grande do Norte.

5.12.5 As respectivas faturas deverão ser encaminhadas para cada órgão aderente ao contrato principal e as cópias deverão ser disponibilizadas em meio digital para Subcoordenadoria de Gestão de Acesso e uso da Internet – SUNET da Secretaria de Estado da Administração e dos Recursos Humanos – SEARH, assim como viabilizar o acesso para download em site;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, corresponde ao efetivo de adimplemento da parcela, será de 6% a.a. (seis por cento ao ano), mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Descrição:

EM = encargos moratórios;

I = índice de atualização financeira = 0,0001643;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga.

Coordenadoria de Compras Governamentais

PARÁGRAFO SEGUNDO: os órgãos aderentes a este Termo de Contrato se obrigam a arcar com custos dos quantitativos solicitados, bem como com o pagamento do valor mensal referente consumo.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DO VALOR CONTRATADO

6.1. Conforme artigo 65, inciso II, alínea d, o contrato poderá ser alterado, mediante justificativa e por acordos das partes para restabelecer a relação pactuada inicialmente entre os encargos do contratado e retribuição da administração para a justa remuneração do serviço, objetivando manutenção do equilíbrio-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. Ainda assim, se a Administração julgar conveniente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E PRAZOS DE EXECUÇÃO

7.1. O presente instrumento terá vigência a partir data da sua assinatura em 24/05/18, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial, encerrando-se em 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. Conforme artigo 55, inciso V, da Lei 8.666/93, a aquisição dos artigos de que trata o presente instrumento ocorrerá por conta dos recursos orçamentários, cuja Classificação Institucional Funcional Programática é a seguinte:

Projeto de Atividade: A CARGO DE CADA ÓRGÃO ESTADUAL.

Natureza da Despesa: 33.90.39

Valor: O valor deve ser definido conforme a demanda e o consumo de cada órgão da Administração Estadual.

Fonte: A CARGO DE CADA ÓRGÃO ESTADUAL.

Conforme Nota de Empenho n.º

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

9.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, conforme as especificações apresentadas na cláusula primeira, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

a. Caberá à CONTRATADA, além das responsabilidades resultantes do Decreto Estadual nº 17.144/2003 e suas alterações da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, da Lei nº 9.472/97, do respectivo Contrato de Concessão ou Termo de Autorização assinado com a ANATEL, e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados;

Coordenadoria de Compras Governamentais

b. Deverá ser provido o atendimento às exigências abaixo, o custo para tanto deverá ser incorporado no fornecimento dos serviços, não sendo devido ao Governo do Estado do RN qualquer ônus adicional além dos valores apresentados pela CONTRATADA em sua proposta de preços:

c. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal, como também assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços a serem praticados no Contrato;

d. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados;

e. Comunicar, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, a paralisação temporária do objeto do Contrato por motivo de manutenção programada, bem como o seu prazo de normalização, sem prejuízo de exame por parte do Governo do Estado das justificativas apresentadas;

f. Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade na prestação dos serviços e prestar os esclarecimentos necessários;

g. Fornecer números telefônicos ou outros meios para contato da Administração com a CONTRATADA, mesmo fora do horário de expediente, sem que com isso ocorra qualquer ônus extra para a Secretaria de Estado da Administração e dos Recursos Humanos;

h. Responder administrativamente, civil e penalmente, por quaisquer danos pessoais ou materiais causados diretamente ao Governo do Estado do RN ou a terceiros, quando da execução dos serviços objeto do Contrato, seja através da sua ação direta ou de prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Contrato. A ação ou omissão da FISCALIZAÇÃO do Governo do Estado do RN não ilide a responsabilidade da Contratada na prestação dos seus serviços;

i. Acatar as orientações da Administração, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita FISCALIZAÇÃO da execução do Contrato, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

j. Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

9.3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

a. Exercer a FISCALIZAÇÃO dos serviços;

b. Acompanhar a prestação dos serviços e execução do contrato por meio de servidores especialmente designados para atuar como Fiscais do contrato e realizar a gestão contratual através do Gestor do Contrato e do Fiscal Requisitante (especialmente designados) que anotarão em registro próprio todas as ocorrências que aplicara as sanções administrativas quando cabíveis, assegurando a CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório;

899

Coordenadoria de Compras Governamentais

- c. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
- d. Verificar se os preços contratados estão sendo praticados;
- e. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com os praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços, objeto da contratação, de forma a garantir que aqueles continuem a ser os mais vantajosos para a Administração;
- f. Documentar as ocorrências havidas e controlar as ligações realizadas;
- g. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Administração, não deverão ser interrompidas;
- h. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações;
- i. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA, quando necessário, às dependências das unidades da administração estadual, para execução dos serviços referentes ao Objeto;
- j. Auxiliar as Secretarias e órgãos da Administração Indiretas na conferência das faturas para o atesto dos serviços prestados, desde que não haja nenhuma pendência de ordem contratual ou legal que impeça o atesto;
- k. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- l. Manter seus dados cadastrais devidamente atualizados junto à CONTRATADA;
- m. Prestar informações e esclarecimentos que vierem a ser solicitado pela CONTRATADA, desde que sejam do seu conhecimento e pertinentes aos serviços contratados.
- n. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- o. Promover a inscrição na Dívida Ativa da União das dívidas contraídas pela CONTRATADA, decorrentes da inexecução total ou parcial deste Termo de Contrato, que não forem saldados nos prazos legais, na forma da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

10.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo servidor(a) Elaine Maria de Araújo Lima Matrícula 175.514-5 - CPF 444.035.774-5 devidamente designado para esse fim, conforme Portaria nº 189, de 19/06/2018, permitida a assistência de terceiros;

10.2. Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela Administração da CONTRATANTE, para representá-lo sempre que for necessário;

10.3. O atesto de conformidade à execução do objeto cabe ao fiscal designado no item 10.1, devendo haver visto do titular do setor responsável pela fiscalização do contrato.

10.4 O controle e a gestão dos serviços serão realizados pela Secretaria de Estado da Administração e dos Recursos Humanos - SEARH, por intermédio da Coordenadoria da Tecnologia de Informação e Comunicação - COTIC.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Secretaria de Estado da Administração e dos Recursos Humanos - SEARH, Av. Sen. Sálgado Filho, s/n - Lagoa Nova, Natal - RN, 59064-901



11.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO OBJETO CONTRATUAL:

12.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, o acréscimo ou supressão que se fizer no objeto deste contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, conforme permissivo legal do artigo 65, parágrafo 1º do Regimento Licitatório.

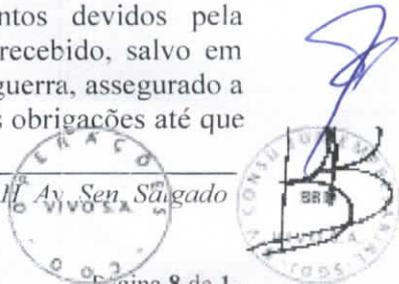
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS DE RESCISÃO:

13.1. Conforme artigo 55, inciso IX da Lei nº 8.666/93, a inexecução total ou parcial deste Contrato, por parte da CONTRATADA, além das sanções previstas em cláusula específica, poderá ensejar também a sua rescisão unilateral por parte do CONTRATANTE, com as consequências previstas na Lei.

13.2. Constituem motivos de rescisão contratual os casos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação:

- a) O não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações ou prazos, mediante notificação através de ofício entregue diretamente à **CONTRATADA** ou por via postal com aviso de recebimento (AR);
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos, mediante notificação através de ofício entregue diretamente à **CONTRATADA** ou por via postal com aviso de recebimento (AR);
- c) A lentidão de seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da execução, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início do serviço;
- e) A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e neste contrato;
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo;
- k) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrente do fornecimento, ou parcelas deste, já recebido, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

900



Coordenadoria de Compras Governamentais

l) A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para a execução dos serviços, nos prazos contratuais;

m) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

n) O descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

13.3. O não cumprimento, sem motivo justificado, de qualquer outra cláusula ou condição contratual, sujeitará a contratada à multa de 5% (cinco por cento), do valor total do contrato, a partir da ocorrência do fato.

13.4. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, podendo ser:

a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nas alíneas a) a l) do item 13.2.

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicial, nos termos da legislação.

13.5. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

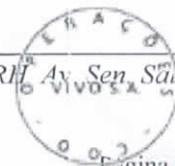
14.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações estabelecidas sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, em seu artigo 87;

14.2. A CONTRATADA será punida com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e ser descredenciado no SICAF e no cadastro de fornecedores da CONTRATANTE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) Apresentação de documentação falsa;
- b) Retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar na execução do contrato;
- d) Fraudar na execução do contrato;
- e) Comportamento inidôneo;
- f) Declaração falsa;
- g) Fraude fiscal.

14.2.1. Para condutas descritas nos itens a, d, e, f e g serão aplicadas multa de no máximo 10% (dez por cento) do valor do contrato;

14.2.2. Para os fins do item b, será aplicada multa nas seguintes condições: 02% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, e 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso injustificado a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso até o 30º (trigésimo), caracterizando inexecução parcial do contrato;



Coordenadoria de Compras Governamentais

14.2.3. Para os fins do item c, será aplicada multa nas seguintes condições: 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso injustificado, a partir do 30º (trigésimo) dia de atraso, caracterizando inexecução total do contrato;

14.2.4. 10% (dez por cento) sobre o valor dos itens, em caso de prestação dos serviços em desconformidade com este contrato, aplicada por ocorrência;

14.2.4.1) A ocorrência de prestação dos serviços de forma parcial poderá configurar a inexecução parcial do contrato, sendo que, a partir da 3ª (terceira) ocorrência configurar-se-á a inexecução total do contrato.

14.2.5. Para os fins do item e), reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

a) Até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato pelo prestação inadequada dos serviços;

b) Até o máximo de 5% (cinco por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato ou de descumprimento de obrigação contratual;

c) De 10% (dez por cento) do valor do contrato no caso de inexecução total do contrato.

d) A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo órgão.

e) O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado a CONTRATADA, tanto da Nota Fiscal/ Fatura como crédito existente em favor da Contratada.

f) Se o valor a ser pago a CONTRATADA ou o valor do crédito não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual (quando houver).

g) Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

h) Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA a CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

14.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração, além das multas previamente descritas poderá aplicar as seguintes sanções, cumulativamente ou não:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não superior a dois (2) anos;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

14.4. As penalidades serão registradas no Cadastro da SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS, e no caso de suspensão do direito de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

Coordenadoria de Compras Governamentais

14.5. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado a CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 10 (dez) dias.

14.6. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Titular da Pasta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO:

15.1. Conforme parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, a publicação do extrato deste contrato, no Diário Oficial do Estado, será providenciada pela SEARH, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte dias) daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:

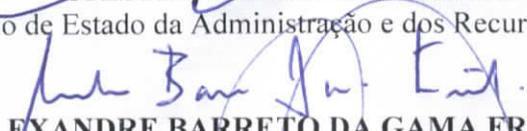
16.1. Conforme artigo 55, parágrafo 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Seção Judiciária de Natal/RN, para dirimir as questões oriundas deste Contrato, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.2. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo firmadas.

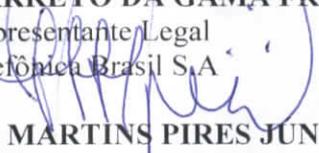
Natal/RN, 24 de maio de 2018.


CRISTIANO FEITOSA MENDES

Secretário de Estado da Administração e dos Recursos Humanos


ALEXANDRE BARRETO DA GAMA FREITAS

Representante Legal
Telefônica Brasil S.A


FAUSTO LUIZ MARTINS PIRES JUNIOR

Representante Legal
Telefônica Brasil S.A

TESTEMUNHAS:

01)  Maria José de Oliveira Silva
Mat. 76.897-9

02) _____